

Art. 19. A classificação em um nível de pontuação maior ao inicialmente estabelecido deverá ocorrer, mediante justificativa, após alteração do Plano Anual de Trabalho, em razão da devida constatação pelo gestor da unidade da maior complexidade envolvida e não pela em atraso ou pela necessidade de mais tempo para correções por falhas na elaboração do produto.

Art. 20. A alteração do cronograma previsto no Plano Anual de Trabalho deverá ocorrer, mediante justificativa, após a aprovação da SECEX, nos termos da Resolução Administrativa 04/2021.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUTIVIDADE

Art. 21. O acompanhamento da produtividade semestral pela SECEX e suas unidades subordinadas será mensal, tomando como referência a fração mensal da meta de pontuação estabelecida para o período.

Art. 22. A cada dois meses deverá ser encaminhada pelo gestor da unidade de lotação uma comunicação de alerta por e-mail institucional ao servidor que tenha atingido menos de 80% da meta individual acumulada, com cópia para as Secretarias de Controle Externo e de Administração, salvo nos dois últimos meses do semestre, a serem monitorados na apuração final.

Art. 23. A depender da magnitude ou da persistência do não atendimento da produtividade individual do avaliado, deverá o Comitê de Avaliação de Desempenho encaminhar a documentação para a Corregedoria iniciar a apuração de Processo Disciplinar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá à SECEX a manutenção e o gerenciamento da tabela de pontuação de documentos no Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores – SAGI, devendo ficar disponível no referido Sistema para consulta dos interessados.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 231/2021

Dispõe sobre as categorias e espécies do processo administrativo utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 07/2021, publicada no DOE/TCE-CE de 06/05/2021, que dispõe sobre os gêneros, categorias e espécies processuais utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado

do Ceará – TCE/CE no desempenho das atribuições de controle externo, prevendo que os processos administrativos serão processados no âmbito da Presidência ou, por delegação, pelas unidades técnicas, e regulamentados por meio de normativo específico;

CONSIDERANDO que a implantação da Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos, denominada “e-TCE”, está condicionada a regras da área de negócio, dentre elas a necessidade de cadastrar a sua categoria, os gêneros, espécies e subespécies processuais utilizadas pelo Tribunal, previamente à migração dos processos ao novo sistema;

CONSIDERANDO a Portaria nº 176/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 07/05/2021, que regulamentou as categorias e espécies do processo administrativo utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atendimento ao esculpido na Resolução Administrativa nº 07/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 06/05/2021, que dispõe sobre os gêneros, categorias e espécies processuais utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE no desempenho das atribuições de controle externo, prevendo que os processos administrativos serão processados no âmbito da Presidência ou, por delegação, pelas unidades técnicas, e regulamentados por meio de normativo específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as categorias e espécies do processo administrativo utilizadas pelo TCE/CE, no desempenho das atribuições relacionadas à governança e gestão, ao patrimônio, à manutenção de atividades e organização, ao planejamento, mensuração, monitoramento e avaliação de resultados alcançados, à gestão de pessoas, ao orçamento e financeiro, às ações de correição e disciplinares, dentre outras;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do TCE/CE, mediante ato normativo próprio, definir e especificar a natureza de processos administrativos que tramitarão no âmbito do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º As categorias e espécies do processo administrativo utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no desempenho das atribuições relacionadas à governança e gestão, ao patrimônio, à manutenção de atividades e organização, ao planejamento, mensuração, monitoramento e avaliação de resultados alcançados, à gestão de pessoas, ao orçamento e financeiro, às ações de correição e disciplinares, estão dispostas na presente Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos serão classificados de acordo com a finalidade e os fluxos de trabalho nas seguintes categorias:

I – governança e gestão: processos que tem a finalidade de avaliar, direcionar e monitorar a efetividade das ações e do orçamento do Tribunal, em conjunto com o planejamento, execução, mensuração, monitoramento e controle da eficácia das atividades;

II – acordo: processos que tem a finalidade de estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria ou de compromisso entre entes públicos ou, ainda, com entidades privadas;

III – patrimonial: processos que tem a finalidade de gerenciar todo o patrimônio do Tribunal, incluindo nesse rol não só os ativos tangíveis, como também os intangíveis;

IV – licitação: processos que tem a finalidade de subsidiar a Administração pública na seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse;

V – contratação: processos que tem a finalidade de efetivar a sequência de atos e procedimentos que desencadeia, na maioria dos casos, na assinatura e execução de instrumento contratual para execução de determinado objeto;

VI – financeiro: processos que tem a finalidade de efetivar obrigação financeira decorrente de serviços prestados, materiais adquiridos e/ou obrigações legais;

VII – pessoal: processos que tem a finalidade de planejar, organizar, dirigir e controlar os processos relativos a remuneração, incentivos e benefícios dos servidores, bem como os relacionados à vida funcional e desenvolvimento profissional;

VIII – disciplinar: processos que tem a finalidade de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

IX – recurso administrativo: processos que tem a finalidade de contestar decisões administrativas, quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida, tendo por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Art. 3º Fica autorizada a autuação, tramitação e arquivamento de processos de natureza administrativa no âmbito do TCE/CE, nas categorias e espécies previstas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos acessórios de natureza administrativa poderão ser juntados aos processos administrativos.

Art. 4º A parte interessada ou a unidade administrativa peticionante é responsável pelo acompanhamento da demanda durante toda etapa de instrução processual, que só se exaure com o arquivamento do processo.

§1º Cabe às Chefias das unidades administrativas a responsabilidade de acompanhar a tramitação do feito quando localizados no seu setor, de modo que a atuação seja tempestiva, célere e eficiente, e os documentos e informações anexados aos autos possam fornecer subsídios a decisão da autoridade competente.

§2º A unidade destinatária deverá proceder com a análise do pedido ou devolver para diligência, quando houver necessidade de documentos ou informações complementares.

Art. 5º Fica a Secretaria de Serviços Processuais autorizada a proceder com a autuação dos processos administrativos em conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

§1º Concluído o serviço de autuação, o processo administrativo deverá ser processado com observância do fluxo processual em vigor.

§ 2º Os processos existentes no Sistema de Acompanhamento Processual (SAP), quando da publicação desta Portaria, que contenha categoria e/ou espécie diversa da estabelecida neste normativo, não serão renomeados e seus objetos serão analisados nos autos já em curso, até que sejam finalizados, sendo vedada a utilização de novas autuações em categorias e/ou espécies distintas das previstas nesta Portaria, salvo os casos omissos dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Os documentos relacionados às classificações dos processos descritos no Anexo Único desta Portaria que, por suas características físicas ou natureza jurídica, necessitem da manutenção de seu original em meio físico, deverão ter sua guarda mantida na Unidade onde foi originado ou enviar para o setor do arquivo do Tribunal.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação estruturar os sistemas do Tribunal com observância do disposto na presente Portaria.

Art. 8º Compete a Secretaria de Administração atualizar, rever ou elaborar os fluxos dos processos administrativos (gerencial), adequando-os aos termos deste normativo, com o apoio e assessoramento técnico da Secretaria de Governança.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 176/2021 e as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 231/2021

GÊNERO PROCESSUAL	CATEGORIA	ESPÉCIE
Processo Administrativo	ACORDO	CONVÊNIO
Processo Administrativo	ACORDO	TERMO DE COMPROMISSO
Processo Administrativo	ACORDO	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	CONTRATO
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo	CONTRATAÇÃO	PROPOSTA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo	DISCIPLINAR	COMUNICAÇÃO CORREGEDORIA
Processo Administrativo	DISCIPLINAR	CORREIÇÃO
Processo Administrativo	DISCIPLINAR	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
Processo Administrativo	DISCIPLINAR	SINDICÂNCIA
Processo Administrativo	DISCIPLINAR	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)
Processo Administrativo	FINANCEIRO	CONSIGNAÇÕES
Processo Administrativo	FINANCEIRO	AUXÍLIO FUNERAL
Processo Administrativo	FINANCEIRO	OP - CONTRATO
Processo Administrativo	FINANCEIRO	DIÁRIAS
Processo Administrativo	FINANCEIRO	OP - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo	FINANCEIRO	ORDEM DE PAGAMENTO

Processo Administrativo	FINANCEIRO	FOLHA DE PAGAMENTO
Processo Administrativo	FINANCEIRO	OP - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo	FINANCEIRO	SUPRIMENTO DE FUNDOS
Processo Administrativo	FINANCEIRO	OP - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	AUDITORIA INTERNA
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	DESCARTE DE DOCUMENTOS
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	GESTÃO DE PROCESSOS
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	GESTÃO DE PROJETOS
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	ORÇAMENTÁRIO
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	PROJETO DE ATO NORMATIVO
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	MONITORAMENTO INTERNO
Processo Administrativo	GOVERNANÇA E GESTÃO	RELATÓRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - TCE
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	DIÁLOGO COMPETITIVO
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO TCE
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	LEILÃO
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL
Processo Administrativo	LICITAÇÃO	LICITAÇÃO - DIVERSOS
Processo Administrativo	PATRIMONIAL	CESSÃO DE USO
Processo Administrativo	PATRIMONIAL	DOAÇÃO DE BENS
Processo Administrativo	PATRIMONIAL	TRANSFERÊNCIAS DE BENS
Processo Administrativo	PATRIMONIAL	RELATÓRIOS DE BENS
Processo Administrativo	PATRIMONIAL	AVALIAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo	PATRIMONIAL	INVENTÁRIO DE BENS
Processo Administrativo	PESSOAL	ABONO DE PERMANÊNCIA
Processo Administrativo	PESSOAL	APOSENTADORIA TCE
Processo Administrativo	PESSOAL	AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
Processo Administrativo	PESSOAL	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Processo Administrativo	PESSOAL	ADICIONAL DE TITULAÇÃO
Processo Administrativo	PESSOAL	CAPACITAÇÃO
Processo Administrativo	PESSOAL	CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Processo Administrativo	PESSOAL	ESCALA DE FÉRIAS
Processo Administrativo	PESSOAL	EXONERAÇÃO DE CARGO - TCE
Processo Administrativo	PESSOAL	FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS
Processo Administrativo	PESSOAL	LICENÇA
Processo Administrativo	PESSOAL	NOMEAÇÃO DE CARGO - TCE
Processo Administrativo	PESSOAL	PENSÃO TCE
Processo Administrativo	PESSOAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL
Processo Administrativo	PESSOAL	REQUERIMENTO INTERNO
Processo Administrativo	PESSOAL	REQUISICÃO / DEVOLUÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo	PESSOAL	SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS
Processo Administrativo	PESSOAL	TELETRABALHO
Processo Administrativo	RECURSO ADMINISTRATIVO	RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO
Processo Administrativo	RECURSO ADMINISTRATIVO	RECURSO ADMINISTRATIVO - PESSOAL
Processo Administrativo	RECURSO ADMINISTRATIVO	RECURSO ADMINISTRATIVO - DIVERSOS

Sigla: OP – Ordem de Pagamento.

*** **

PORTARIA Nº 232/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 111/2021, publicada no DOE-TCE/CE em 18 de março de 2021, que dispõe sobre as metas e os indicadores setoriais referente a 2021.1, que representam 40% do total